



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 6.341ª sessão da 3ª Câmara realizada em 11 de fevereiro de 2025 - Início: 08h30min.

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Moraes
Comparecimento: Cássia Adriana de Lima Rodrigues, Cindy Andrade Moraes, Emmanuelle Christie Oliveira Nunes e Mellissa Freitas Ribeiro
Procurador do Estado: Dario de Castro Brant Moraes

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003461038-50 - Autuado: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010157902-91 (CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA. - Procurador: OTTO CARVALHO PESSOA DE MENDONCA) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. André Garcia Leão Reis Valadares e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Dario de Castro Brant Moraes.
ACÓRDÃO: 25.139/25/3ª.

- PTA nº. 01.003064358-86 - Autuado: LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156617-41 (LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA - Procurador: ANDRÉ ALVES DE MELO) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. André Alves de Melo e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Dario de Castro Brant Moraes.
ACÓRDÃO: 25.140/25/3ª.

- PTA nº. 16.001734062-34 - Requerente: MARIO KEOCHEGUERIAN FILHO - Impugnação nº(s): 40.010157357-61 (MARIO KEOCHEGUERIAN FILHO - Procurador: Rosinês Rolim/Outro(s)) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Revisora: Mellissa Freitas Ribeiro - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pela Conselheira Cindy Andrade Moraes, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 19/02/25, ficando proferido os votos das Conselheiras Mellissa Freitas Ribeiro (Revisora) e Cássia Adriana de Lima Rodrigues, que, em preliminar, exaravam despacho interlocutório para que o Impugnante, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da intimação, apresente a cópia da certidão de óbito do falecido e documentos relativos ao domicílio do de cujus, para fins de análise da regra de competência do art. 155, § 1º, inciso II da CF/88, e da Conselheira Emmanuelle Christie Oliveira Nunes (Relatora), que achava desnecessária a medida e, no mérito, julgava improcedente a Impugnação. Em seguida, vista à Fiscalização.

- PTA nº. 01.003106012-13 - Autuado: POSTO FLORAMAR LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157224-81 (POSTO FLORAMAR LTDA) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.
ACÓRDÃO: 25.141/25/3ª.

- PTA nº. 01.003741292-05 - Autuado: JADIANE DIONISIO - Impugnação nº(s): 40.010158099-35 (JADIANE DIONISIO - Procurador: Leniro da Fonseca/Outro(s)) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Revisora: Mellissa Freitas Ribeiro - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.
ACÓRDÃO: 25.142/25/3ª.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Morais - Presidente

CCMG